

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.779, DE 2017

Altera o Código Penal para tipificar expressamente a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.

Autora: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.779/2017, de autoria da “CPI Funai e Incra 2”, altera o Código Penal para tipificar a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.

Em síntese, acrescenta o inciso VII ao § 2º do art. 171 do Código Penal, criando um tipo específico para a conduta de transmissão irregular de bem imóvel destinado à reforma agrária.

Em sua justificativa aponta a necessidade de previsão expressa, na medida em que existe forte entendimento no sentido de não ser típica a conduta relativa à transmissão irregular de lotes da reforma agrária, fato que impulsiona um círculo de fraudes, desvios e gastos públicos ineficazes.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, após passar pela Comissão de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em análise de mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em análise de mérito e para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de análise desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição é meritória. Isso porque o fato de tipificar expressamente a conduta da transmissão irregular de lotes da reforma agrária desencoraja a atuação de fraudadores, incentivando o trabalho na terra pelo verdadeiro agricultor familiar brasileiro.

A Reforma Agrária é, sem sombra de dúvidas, uma política necessária. Contudo, infelizmente, muitas vezes tem servido de pretexto para o desvio de recursos públicos e destinação de terras da União para pessoas que não se enquadram no perfil de agricultor sem-terra. Não sem razão, o Tribunal de Contas da União identificou 578 mil lotes com indícios de irregularidades no âmbito do programa. Em complemento, a Controladoria Geral da União apontou falhas em mais de 76 mil casos. Lembramos, ainda, as constantes notícias de operações da Polícia Federal a combater ilícitos praticados no âmbito da Reforma Agrária.

Esse sistema fraudulento é alimentado por uma gritante impunidade, onde parcela dos operadores do Direito entendem não se tratar de ilícito penal a transmissão irregular de lotes no âmbito da Reforma Agrária.

De fato, conforme justificativa do próprio Projeto de Lei: “ao se transmitir irregularmente um lote da Reforma Agrária, está-se, ainda que indiretamente, transferindo ilicitamente um recurso público para particulares. Em outras palavras, todo o investimento do Estado para que aquele loteamento

fosse devidamente criado é transferido para terceiros sem a anuência estatal, gerando não somente impactos sociais, mas também financeiros”.

É hora de colocarmos fim a essas fraudes e fazer com que a Reforma Agrária atenda aos interesses do verdadeiro agricultor familiar brasileiro. A aprovação dessa proposição é um passo importante para tal, mas deverá vir acompanhada de outras medidas, tais como o fortalecimento do Incra e a criação de condições dignas para a vida e produção nos assentamentos.

Diante do exposto, somos pela aprovação deste Projeto de Lei nº 7.779, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CELSO MALDANER
Relator